



# Governo Municipal de Brejão

## MUNICÍPIO DE BREJÃO

DECRETO 005/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

**EMENTA:** “Altera parte do Decreto Municipal n°. 054/2020, que intensificou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

**CONSIDERANDO**, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei n° 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto Municipal n°. 0054/2020, de 07 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os arts. 2º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam suspensos os campeonatos e torneios municipais de Futebol de Campo e Futebol de Salão, incluindo ainda a realização de qualquer atividade esportiva (futebol, voleibol, queimado, etc) no âmbito do Município



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210112123104.pdf>  
assinado por: idUser 108



# Governo Municipal de Brejão

de Brejão, seja em praça pública, academia das cidades, campos de futebol amador, etc.

Paragrafo Único: A partir desta data, fica autorizada a reabertura das quadras de futebol society, entre o período de 07h00min as 22h00min, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários (disponibilização de álcool em gel, pias sanitárias), não sendo permitida a permanência de plateia e torcedores no interior do estabelecimento.

**Art. 4º**- No âmbito do Município de Brejão, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficarão limitados a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 07h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Parágrafo Único - Do horário das 22h00min às 00h00min, os referidos estabelecimentos citados no caput do art.4º, só poderão funcionar em sistema de delivery.

**Art. 2º** - As demais medidas previstas nos Decretos Municipais n°. 054/2020 e n°. 055/2020, que visam precipuamente à intensificação de todos os protocolos das autoridades sanitárias, sobretudo e, especialmente à fiscalização que deverá ser realizada em conjunto pelo Governo Municipal de Brejão, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar, ficam mantidas e inalteradas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior

Brejão-PE, 12 de Janeiro de 2021.

Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210112123104.pdf>  
assinado por: idUser 108